



MUNICÍPIO DE PINHEIROS/ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GABINETE

DECRETO Nº 1.875/2018
De 23 de novembro de 2018.

“Dispõe sobre o enquadramento das atividades potencialmente poluidoras e/ou degradadoras do meio ambiente com obrigatoriedade de licenciamento ambiental ordinário junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Obras e Transporte - SEMAMA e sua classificação quanto o potencial poluidor e porte.”

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 64, inc. IV, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, que define ações administrativas dos municípios, observadas as atribuições dos demais entes federativos, promover o licenciamento ambiental das atividades ou empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, conforme tipologia definida pelos respectivos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente, considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade;

Considerando o Anexo Único da Resolução CONSEMA nº. 002/2016, que define a tipologia das atividades ou empreendimentos considerados de impacto ambiental local, e dá outras providências;

Considerando a Instrução Normativa nº. 014, de 07 de dezembro de 2016, que dispõe sobre enquadramento das atividades potencialmente poluidoras e/ou degradadoras do meio ambiente com obrigatoriedade de licenciamento ambiental junto ao IEMA e sua classificação quanto ao potencial poluidor e porte;

Considerando a Lei Municipal nº. 1.372/2018, de 20 de Junho de 2018, que institui o Código Municipal de Meio Ambiente do município de Pinheiros e dá outras providências;

Considerando a Lei Municipal nº. 1.359, de 28 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a instituição das taxas devidas para o licenciamento ambiental;

Considerando a Resolução do CONAMA n.º 279 de 27 de Junho de 2001, que em seu artigo 13 trata da obrigatoriedade de publicação em



MUNICÍPIO DE PINHEIROS/ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GABINETE

diário oficial e em outro meio de comunicação amplamente utilizado na região onde se pretende instalar o empreendimento;

Considerando a necessidade de se estabelecer parâmetros para o enquadramento de atividades potencialmente poluidoras e/ou degradadoras do meio ambiente;

DECRETA

Art. 1º Este Decreto visa adequar o enquadramento da SEMAMA ao disposto na Resolução CONSEMA nº. 002/2016, e segue os seguintes critérios:

I. Definição de porte estabelecido a partir de parâmetros que qualifiquem o empreendimento como pequeno, médio ou grande porte, considerando o porte limite para as atividades de impacto local passíveis de Licenciamento Ambiental Municipal.

II. Definição de potencial poluidor e/ou degradador que se estabelecerá em três níveis: pequeno, médio e grande potencial.

III. Determinação das Classes I, II, III e IV a partir da relação obtida entre o porte do empreendimento e seu potencial poluidor e/ou degradador fixo, considerando o Anexo Único, conforme Lei Municipal nº. 1.359, de 28 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a instituição das taxas devidas para o licenciamento ambiental.

Art. 2º As atividades potencialmente poluidoras e/ou degradadoras ficam agrupadas em 25 tipologias de acordo com suas semelhanças e seus impactos ambientais, como segue:

- 1 – Extração Mineral;
- 2 – Atividades Agropecuárias;
- 3 – Indústria de Produtos Minerais não Metálicos;
- 4 – Indústria de Transformação;
- 5 – Indústria Metal mecânica;
- 6 – Indústria de Materiais Elétricos e de Comunicação;
- 7 – Indústria de Material de Transporte;
- 8 – Indústria de Madeira e Mobiliário;
- 9 – Indústria de Celulose e Papel



MUNICÍPIO DE PINHEIROS/ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GABINETE

- 10 – Indústria de Borracha;
- 11 – Indústria Química;
- 12 – Indústria de Produtos e Materiais Plásticos;
- 13 – Indústria Têxtil;
- 14 – Indústria de Vestuário e Artefatos de Tecidos, Couros e Peles;
- 15 – Indústria de Produtos Alimentares;
- 16 – Indústria de Bebidas;
- 17 – Indústrias Diversas;
- 18 – Uso e Ocupação do Solo;
- 19 – Energia;
- 20 – Gerenciamento de Resíduos;
- 21 – Obras e Estruturas Diversas;
- 22 – Armazenamento e Estocagem;
- 23 – Serviços de Saúde e Áreas Afins;
- 24 – Atividades Diversas;
- 25 – Saneamento.

Art. 3º Os enquadramentos a serem feitos junto à SEMAMA deverão seguir ao disposto no Anexo II da presente Instrução.

Parágrafo Único. Para fins de pagamento de taxas, as atividades serão classificadas conforme a Lei Municipal nº. 1.359, de 28 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a instituição das taxas devidas para o licenciamento ambiental.

Art. 4º Este Decreto se aplica para o licenciamento ordinário das atividades potencialmente poluidoras.

Parágrafo Único – Não se aplica aos procedimentos e parâmetros de licenciamento ordinário, as atividades que se enquadram em licenciamento ambiental simplificado e/ou dispensados por legislação municipal.

Art. 5º Para melhor entendimento desta Instrução, tem-se que:

I. No caso das tabelas que indicarem como parâmetro a capacidade instalada, o valor fornecido deverá ser aquele especificado pelo fabricante, quando houver;

II. Área útil (AU): trata-se da somatória das áreas construídas/edificadas com aquelas tidas como áreas de apoio ao empreendimento, inclusive pátios de estacionamento e manobras;



MUNICÍPIO DE PINHEIROS/ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GABINETE

III. Área construída (AC): área total edificada;

IV. Para os casos de empreendimentos que realizem atividades associadas a tratamento químico, ou aqueles que possuem duas ou mais atividades, quando não houver enquadramento específico, o requerimento deverá ser feito considerando a atividade de maior impacto pelo enquadramento na maior Classe;

V. Área total (para efeitos dos enquadramentos 18.01, 18.07 e 18.08): trata-se da somatória da área dos lotes com as áreas públicas (sistema viário, áreas institucionais, espaços livres de uso público e áreas verdes);

VI. Área total (para efeitos dos enquadramentos 18.02 e 18.04): trata-se da área da gleba pertencente ao condomínio;

VII. Não caberá:

a. Licenciamento em separado de unidades produtivas de uma mesma atividade, exceto para os casos que venham a ser definidos através de procedimento próprio da SEMAMA;

b. Licenciamento em separado para a atividade de terraplanagem quando se tratar de atividade meio para uma atividade passível de licenciamento. Somente quando a movimentação de terra for a atividade fim ou quando for meio para uma atividade dispensada de licenciamento, deverá ser requerido o licenciamento ambiental específico para a mesma.

VIII. Entende-se por: mamíferos de pequeno porte cuja massa corporal média do adulto da espécie seja de até 05 Kg (cinco quilogramas); mamíferos de médio porte cuja massa corporal média do adulto da espécie esteja entre 05 Kg (cinco quilogramas) e 50 Kg (cinquenta quilogramas); mamíferos de grande porte cuja massa corporal média do adulto da espécie seja superior a 50 Kg (cinquenta quilogramas);

IX. Entende-se por: aves de pequeno porte cuja massa corporal média do adulto da espécie seja de até 0,5 Kg (meio quilograma); aves de médio porte cuja massa corporal média do adulto da espécie esteja entre 0,5 Kg (meio quilograma) e 5,0 Kg (cinco quilogramas); aves de grande porte cuja massa corporal média do adulto da espécie seja superior a 5,0 Kg (cinco quilogramas).

Art. 6º Para atividades potencialmente poluidoras e/ou degradadoras que não estejam contidas no Anexo II da presente Instrução caberá a



MUNICÍPIO DE PINHEIROS/ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GABINETE

consulta prévia junto à SEMAMA sobre a obrigatoriedade de licenciamento ambiental e o seu enquadramento.

Parágrafo único. Caso a SEMAMA conclua pela necessidade de licenciamento ambiental de atividade que não esteja listada no rol deste decreto, adotar-se-á, para fins de enquadramento, mediante avaliação consubstanciada, atividade similar ou correlata.

Art. 7º A renovação de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, no termos do § 4º do artigo 13 da Lei Complementar nº 140/2011.

Art. 8º As publicações de que trata esta Instrução deverão ser feitas em Diário Oficial e em jornal de grande circulação ou outro meio de comunicação amplamente utilizado na região onde se pretende instalar o empreendimento devendo constar a identificação do empreendedor, o local de abrangência e o tipo de empreendimento, assim como o endereço e telefone do órgão ambiental competente.

Parágrafo único. O empreendedor deverá encaminhar cópia da publicação de que trata o *caput* deste artigo a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Obras e Transporte no prazo de 15 dias.

Art. 9º Para efeitos de formalização de requerimento em qualquer fase de licença ambiental será exigida apresentação de Plano de Controle Ambiental – PCA conforme anexo III desta Instrução.

Art. 10. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros - ES.
Em 23 de novembro de 2018

ARNOBIO PINHEIRO SILVA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PINHEIROS/ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GABINETE

ANEXO I

ENQUADRAMENTO / CLASSIFICAÇÃO				
PORTE		POTENCIAL POLUIDOR		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
	PEQUENO	I	II	III
	MÉDIO	II	III	IV
	GRANDE	II	III	IV

ANEXO II



MUNICÍPIO DE PINHEIROS/ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GABINETE

	ATIVIDADE	TIPO (Industrial ou Não)	PARÂMETRO	Pequeno	Médio	Grande	PORTE LIMITE	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR (B / M / A)
1	EXTRAÇÃO MINERAL							
1.01	Extração de rochas para produção de paralelepípedos e outros artefatos artesanais.	N	Produção mensal (m³/mês)	100 < PM ≤ 1.000	PM > 1.000	-	Todos	BAIXO
1.02	Extração de argila para produção de cerâmicas e outros produtos industriais/artesanais.	N	Área útil (ha)	AU < 3,0	3,0 < AU < 5,0	AU > 5,0	Todos	MÉDIO
1.03	Extração de feldspato e caulim para produção de cerâmicas industriais/artesanais.	N	Área útil (ha)	AU < 3,0	3,0 < AU < 5,0	AU > 5,0	Todos	MÉDIO
1.04	Extração de agregados da construção civil (tais como areia, argila, saibro, cascalho, quartzito friável e outros, exceto britas).	N	Área útil (ha)	AU ≤ 5há	5,0 < AU ≤ 10,0	AU > 10,0	Todos	MÉDIO
1.05	Captação de água mineral/potável de mesa (fonte/surgência) para comercialização, associado ou não ao envase.	I	-	-	Todos	-	Todos	MÉDIO
1.06	Extração de areia em leito de rio	N	Índice= área útil (ha) do (s) Porto (s) de estocagem/carregamento x Volume(m³/mês)	I ≤ 250	250 < I ≤ 1500	I > 1500	Todos	MÉDIO



MUNICÍPIO DE PINHEIROS/ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GABINETE

2	ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS							
2.01	Suinocultura (Ciclo completo), sem lançamento de efluentes líquidos em corpo hídricos e/ou em cama sobreposta.	N	Número de cabeças por ciclo	-	-	-	$NC \leq 100$	MÉDIO
2.02	Suinocultura (exclusivo para Produção de leitões / maternidade) sem lançamento de efluentes líquidos em corpo hídricos e/ou em cama sobreposta.	N	Número máximo de matrizes, capacidade instalada.	todos	-	-	$NM \leq 30$	MÉDIO
2.03	Suinocultura (exclusivo para Terminação) sem lançamento de efluentes líquidos em corpo hídricos e/ou em cama sobreposta.	N	Número máximo de cabeças por ciclo/capacidade instalada	todos	-	-	$NC \leq 100$	MÉDIO
2.04	Incubatório de ovos/produção de pintos de um dia.	N	Capacidade máxima de incubação(em número de ovos)	todos	-	-	Todos	MÉDIO
2.05	Avicultura	N	Área de confinamento de aves(área de galpões construída, em m ²)	$3.000 > AC \leq 7.000$	$7.000 < AC \leq 14.000$	$AC > 14.000$	Todos	MÉDIO
2.06	Unidade de resfriamento/lavagem de aves vivas.	N	Área Útil (m ²)	Todos	-	-	Todos	MÉDIO



MUNICÍPIO DE PINHEIROS/ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GABINETE

2.07	Criação de animais de pequeno porte confinados, em ambiente não aquático, exceto fauna silvestre.	N	Área de confinamento de animais (m²)	$2.000 > AC < 6.000$	$6.000 > AC < 10.000$	$AC > 10.000$	- Todos	MÉDIO
2.08	Criação de animais de médio ou grande porte confinados, em ambiente não aquático, exceto fauna silvestre.	N	Número Máximo de Cabeças	$200 > NC < 3.500$	$3.500 > NC < 7.000$	$NC \geq 7.000$	- Todos	MÉDIO
2.09	Secagem mecânica de grãos.	N	Capacidade instalada (Volume total dos secadores em litros)	$15.000 < CI \leq 60.000$	$60.000 > CI > 100.000$	$CI \geq 100.000$	- Todos	MÉDIO
2.10	Despolpamento/descascamento de café, em via úmida.	N	Capacidade instalada (litros de café/hora)	$AI \leq 1.000$	$1.000 > AI < 2.000$	$AI > 2.000$	$CI \leq 3.000$	ALTO
2.11	Central de seleção, tratamento e embalagem de produtos vegetais; packing house.	N	Área construída em (m²)	$400 < AC \leq 800$	$800 < AC \leq 1.600$	$AC > 1.600$	Todos	MÉDIO
3	INDÚSTRIA DE PRODUTOS MINERAIS NÃO METÁLICOS							
3.01	Desdobramento de Rochas Ornamentais, quando exclusivo.	I	Capacidade máxima de produção de chapas desdobradas (m²/mês)	$CMCD \leq 3.000$	$3.000 < CMCD \leq 12.000$	$CMCD > 12.000$	Todos	MÉDIO
3.02	Polimento de Rochas Ornamentais, quando exclusivo.	I	Capacidade máxima de produção de chapas polidas (m²/mês)	$CMCP \leq 4.500$	$4.500 < CMCP \leq 25.000$	$CMCD > 25.000$	Todos	MÉDIO



MUNICÍPIO DE PINHEIROS/ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GABINETE

3.03	Corte e Acabamento/ Aparelhamento de Rochas Ornamentais e/ou polimento MANUAL ou semi-automático, quando exclusivos.	I	Produção Mensal m²/mês	$5.000 > PM \leq 13.500$	$PM > 13.500$	-	- Todos	MÉDIO
3.04	Desdobramento e/ou polimento e/ou corte e aparelhamento de rochas ornamentais, quando associados entre si.	I	Capacidade máxima de produção, somando o produto de todas as fases (m²/mês)	$CMP < 3.000$	$3.000 < CMP \leq 15.000$	$CMP > 15.000$	Todos	MÉDIO
3.05	Fabricação de artigos de cerâmica refratária e/ou utensílios sanitários e outros.	I	Produção mensal em Número de peças	$PM < 50.000$	$50.000 < PM \leq 200.000$	$PM > 200.000$	Todos	MÉDIO
3.06	Fabricação de artigos para revestimento cerâmico (placas cerâmicas, porcelanato, etc.)	I	Produção mensal (m²)	$PM < 165.000$	$165.000 < PM \leq 660.000$	$PM > 660.00$	Todos	MÉDIO
3.07	Fabricação de artigos de cerâmica vermelha (telhas, tijolos, lajotas, manilhas e afins).	I	Produção mensal em Número de peças	$PM < 300.000$	$300.000 < PM \leq 800.000$	$PM > 800.000$	Todos	MÉDIO
3.08	Beneficiamento de rochas para produção de pedra britada, produtos siderúrgicos ou para outros usos industriais/agrícolas.	I	Produção mensal (t/mês)	$PM < 20.000$	$20.000 < PM \leq 50.000$	$PM > 50.000$	Todos	MÉDIO
3.09	Beneficiamento de areia para usos diversos ou de rochas para produção de pedras decorativas.	I	Produção mensal (t/mês)	$PM < 200$	$200 < PM \leq 1000$	$PM > 1000$	Todos	MÉDIO
4	INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO							



MUNICÍPIO DE PINHEIROS/ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GABINETE

4.01	Fabricação de concreto e afins, não incluindo a fabricação de cimento	I	Capacidade Máxima de Produção (m³/mês)	CMP < 1.000	1.000 < CMP ≤ 2.500	-	CMP ≤ 2.500	MÉDIO
4.02	Usina de produção de asfalto a frio.	I	Capacidade de produção dos equipamentos (tonelada/hora)	CPE ≤ 40	40 < CPE ≤ 120	CPE > 120	Todos	MÉDIO
4.03	Usina de produção de asfalto a quente.	I	Capacidade de produção dos equipamentos (tonelada/hora)	CPE < 25	25 < CPE ≤ 50	50 < CPE ≤ 80	CPE ≤ 80	MÉDIO
5	INDÚSTRIA METALMECÂNICA							
5.01	Fabricação de chapas lisas ou corrugadas, bobinas, tiras e fitas, perfis, barras redondas, chatas ou quadradas, vergalhões, tubos e fios, de metais e ligas ferrosas e não ferrosas, a quente ou a frio, desde que sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.	I	Capacidade Máxima de Produção (t/mês)	CMP < 9.000	9.000 < CMP ≤ 25.000	-	CMP ≤ 25.000	MÉDIO
5.02	Relaminação de metais e ligas não-ferrosos.	I	Capacidade Máxima de Produção (t/mês)	CMP < 100	100 < CMP ≤ 500	-	CMP ≤ 500	MÉDIO
5.03	Produção de soldas e anodos.	I	Capacidade Máxima de Produção (t/mês)	CMP < 2	2 < CMP ≤ 10	-	CMP ≤ 10	MÉDIO



MUNICÍPIO DE PINHEIROS/ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GABINETE

5.04	Metalurgia do pó, inclusive peças moldadas (ferramentas de usinagem e outras).	I	Capacidade Máxima de Produção (t/mês)	$1 < CMP \leq 3$	$3 < CMP \leq 5$	-	$CMP \leq 5$	MÉDIO
5.05	Fabricação e/ou manutenção de estruturas metálicas e/ou de artefatos de metais ou ligas ferrosas, ou não-ferrosas laminados, extrudados, trefilados, inclusive móveis, máquinas, aparelhos, peças, acessórios, tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos de calderaria, sem pintura por aspersão, tratamento superficial químico, termoquímico, galvanotécnico e jateamento.	I	Capacidade Máxima de Produção (t/mês)	$1 < CP \leq 5$	$CMP > 5$	-	- Todos	BAIXO
5.06	Fabricação e/ou manutenção de estruturas metálicas e/ou de artefatos de metais ou ligas ferrosas, ou não-ferrosas laminados, extrudados, trefilados, inclusive móveis, máquinas, aparelhos, peças, acessórios, tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos de calderaria, com pintura por aspersão e/ou jateamento e sem tratamento superficial químico, termoquímico, galvanotécnico.	I	Capacidade máxima de produção (tonelada/mês)	$CMP \leq 1$	$1 < CMP \leq 5$	$CMP > 5$	Todos	MÉDIO



MUNICÍPIO DE PINHEIROS/ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GABINETE

5.07	Reparação, retífica, lanternagem e/ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos mecânicos diversos, inclusive motores automotivos, sem pintura por aspersão, incluindo oficinas mecânicas.	I	Área útil (m²)	$300 < AU \leq 1000$	$1000 < AU \leq 2000$	AU >2000	- Todos	BAIXO
5.08	Reparação, retífica, lanternagem e/ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos mecânicos diversos, inclusive motores automotivos, com pintura por aspersão, incluindo oficinas mecânicas.	I	Área útil (m²)	$200 < AU \leq 1000$	$1000 < AU \leq 2000$	AU >2000	- Todos	MÉDIO
6	INDÚSTRIA DE MATERIAL ELÉTRICO E DE COMUNICAÇÃO							
6.01	Fabricação e/ou montagem de material elétrico (peças, geradores, motores e outros).	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	$I < 0,2$	$0,2 < I \leq 1$	-	$I \leq 1$	MÉDIO
6.02	Fabricação e/ou montagem de máquinas, aparelhos e equipamentos para comunicação e informática.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	$I < 0,2$	$0,2 < I \leq 1$	$I > 1$	Todos	MÉDIO
7	INDÚSTRIA DE MATERIAL DE TRANSPORTE							



MUNICÍPIO DE PINHEIROS/ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GABINETE

7.01	Estaleiros, artesanais, contemplando fabricação, montagem, reparação, e/ou manutenção de embarcações e estruturas flutuantes, exclusivamente de madeiras.	I	AT = Área total (ha)	AT < 0,2	0,2 < I ≤ 0,5	-	AT ≤ 0,5	MÉDIO
7.02	Estaleiros náuticos, contemplando a fabricação, montagem, reparação e/ou manutenção de embarcações e estruturas flutuantes que utilizam fibra.	I	AT= Área total (ha)	AT < 0,2	0,2 < I ≤ 0,5	-	AT ≤ 0,5	MÉDIO
7.03	Fabricação e/ou Montagem de meios de transporte rodoviário e aeroviário.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	I < 0,2	0,2 < I ≤ 0,5	0,5 ≤ 1	I ≤ 1	ALTO
8	INDÚSTRIA DE MADEIRA E MOBILIÁRIO							
8.01	Serrarias e/ou fabricação de artefatos e estruturas de madeira, bambu, vime, junco, xaxim, palha trançada, ou cortiça e afins, sem pintura e/ou outras proteções superficiais (ferramentas, móveis, chapas, placas de madeira compensada ou prensada, revestidas ou não com material plástico, entre outros), exceto para aplicação rural.	I	Volume mensal de madeira a ser serrada (m³/mês)	VMMS ≤ 50	50 > 500	VMMS > 500	- Todos	MÉDIO



MUNICÍPIO DE PINHEIROS/ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GABINETE

8.02	Serrarias e/ou fabricação de artefatos e estruturas de madeira, bambu, vime, junco, xaxim, palha traçada, ou cortiça e afins, com pintura e/ou outras proteções superficiais (ferramentas, móveis, chapas, placas de madeira compensada ou prensada, revestidas ou não com material plástico, entre outros), exceto para aplicação rural.	I	Volume mensal de madeira a ser serrada (m³/mês)	$VMMS \leq 50$	$50 > 500$	$VMMS > 500$	- Todos	MÉDIO
8.03	Fabricação de artigos de colchoaria e estofados.	I	$I = \text{Área construída (ha)} + \text{área de estocagem (ha)}$, quando houver	$0,1 < I \leq 1$	$I > 1$	-	- Todos	BAIXO
8.04	Serraria somente desdobra de madeira.	N	Volume mensal de madeira a ser serrada (m³/mês)	$150 > VM \leq 500$	$500 > VM \leq 1.000$	-	Todos	MÉDIO
8.05	Fabricação de caixas de madeira para uso agropecuário e paletes.	N	Volume mensal de madeira a ser processada (m³/mês)	$150 > VM \leq 500$	$500 > VM \leq 1.000$	$VM > 1.000$	Todos	MÉDIO
9	INDÚSTRIA DE CELULOSE E PAPEL							
9.01	Fabricação e/ou corte de embalagens de papelão, inclusive com impressão e/ou plastificação	I	$I = \text{Área construída (há)} + \text{área de estocagem (há)}$, quando houver	-	$I > 0,03$	-	Todos	BAIXO



MUNICÍPIO DE PINHEIROS/ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GABINETE

10	INDÚSTRIA DE BORRACHA							
10.01	Recondicionamento de pneus com vulcanização a frio ou a quente (autoclave), com uso exclusivo de energia elétrica ou gás.	I	Capacidade máxima de produção (unidades/mês)	$2.000 < \text{CMP} \leq 3.500$	$3.500 < \text{CMP} \leq 5.000$	-	$\text{CMP} \leq 5.000$	MÉDIO
10.02	Recondicionamento de pneus com vulcanização a frio ou a quente (autoclave), com queima de lenha ou combustíveis líquidos.	I	Capacidade máxima de produção (unidades/mês)	$\text{CMP} \leq 500$	$500 < \text{CMP} \leq 2.000$	-	$\text{CMP} \leq 2.000$	MÉDIO
10.03	Fabricação de artefatos de borracha e espuma de borracha (peças e acessórios para veículos, máquinas e aparelhos, correias, canos, tubos, artigos para uso doméstico, galochas, botas e outros), bem como reaproveitamento de artefatos deste material.	I	I = Área construída (há) + área de estocagem (há), quando houver	$I < 0,2$	$0,2 < I \leq 1$	-	$I \leq 1$	MÉDIO
10.04	Beneficiamento de borracha natural, sem produção de artefatos deste material.	I	I = Área construída (há) + área de estocagem (há), quando houver	$I < 0,2$	$0,2 < I \leq 1$	$I > 1$	- Todos	MÉDIO
11	INDÚSTRIA QUÍMICA							



MUNICÍPIO DE PINHEIROS/ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GABINETE

11.01	Fabricação de resinas, fibras e fios artificiais e sintéticos e de borracha e látex sintéticos.	I	I = Área construída (há) + área de estocagem (há), quando houver	$I \leq 0,05$	$0,05 < I \leq 0,1$	$0,1 \leq 0,2$	$I \leq 0,2$	ALTO
11.02	Fabricação de corantes e pigmentos.	I	I = Área construída (há) + área de estocagem (há), quando houver	$I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 0,3$	-	$I \leq 0,3$	MÉDIO
11.03	Produção de óleos, gorduras e ceras vegetais e animais em bruto, de óleos de essências vegetais, e outros produtos de destilação da madeira – exceto refinação de produtos alimentares ou para produção de combustíveis.	I	I = Área construída (há) + área de estocagem (há), quando houver	$I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 0,3$	-	$I \leq 0,3$	MÉDIO
11.04	Fabricação de concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos – inclusive mescla.	I	I = Área construída (há) + área de estocagem (há), quando houver	$I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 0,3$	-	$I \leq 0,3$	MÉDIO
11.05	Fabricação de sabão, detergentes e glicerina.	I	I = Área construída (há) + área de estocagem (há), quando houver	$I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 0,3$	-	$I \leq 0,3$	MÉDIO
11.06	Fracionamento e embalagem de produtos químicos de limpeza.	N	I = Área construída (há) + área de estocagem (há), quando houver	$0,05 < I \leq 0,2$	$I > 0,2$	-	- Todos	MÉDIO
11.07	Fabricação de produtos de perfumaria.	I	I = Área construída (há) + área de estocagem (há), quando houver	$I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 0,3$	-	$I \leq 0,3$	MÉDIO



MUNICÍPIO DE PINHEIROS/ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GABINETE

11.08	Fabricação / Industrialização de produtos derivados de poliestireno (isopor).	I	I = Área construída (há) + área de estocagem (há), quando houver	$I \leq 0,2$	$0,1 < I \leq 0,5$	-	$I \leq 0,5$	MÉDIO
11.09	Curtimento e outras preparações de couro e peles, sem uso de produtos químicos (uso de extratos vegetais, salga e outros).	I	Capacidade máxima de produção (peças/mês)	$CMP \leq 30.000$	$30.000 < CMP \leq 100.000$		$CMP \leq 100.000$	MÉDIO
12	INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MATERIAIS PLÁSTICOS							
12.01	Fabricação de artigos de material plástico para usos industriais, comerciais e/ou domésticos, com ou sem impressão, sem realização de processos de reciclagem.	I	I = Área construída (há) + área de estocagem (há), quando houver	$I > 0,2$	$0,2 < I \leq 1$		$I \leq 1$	MÉDIO
13	INDÚSTRIA TÊXTIL							
13.01	Beneficiamento, fiação e tecelagem de fibras têxteis, sem tingimento.	I	I = Área construída (há) + área de estocagem (há), quando houver	todos	-	-	- Todos	MÉDIO
13.02	Beneficiamento, fiação e tecelagem de fibras têxteis, com tingimento.	I	I = Área construída (há) + área de estocagem (há), quando houver	$I \leq 0,2$	$0,2 < I \leq 0,5$	$0,5 < 1$	$I \leq 1$	ALTO



MUNICÍPIO DE PINHEIROS/ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GABINETE

13.03	Fabricação de cordas, cordões e cabos de fibras têxteis e sintéticas.	I	I = Área construída (há) + área de estocagem (há), quando houver	$I \leq 0,2$	$0,2 < I \leq 1$	-	$I \leq 1$	MÉDIO
13.04	Fabricação de estopa e de materiais para estofos e recuperação de resíduos têxteis com estamparia e/ou tintura.	I	I = Área construída (há) + área de estocagem (há), quando houver	$I \leq 0,1$	$0,1 \leq I \leq 1$	$I > 1$	Todos	MÉDIO
13.05	Fabricação de artigos de passamanaria, fitas, filós, rendas e bordados.	I	I = Área construída (há) + área de estocagem (há), quando houver	$0,05 < I \leq 1$	$I > 1$		- Todos	BAIXO
13.06	Fabricação de artefatos têxteis não especificados, com estamparia e/ou tintura.	I	I = Área construída (há) + área de estocagem (há), quando houver	$0,05 < I \leq 1$		-	$I \leq 1$	ALTO
14	INDÚSTRIA DE VESTUÁRIO E ARTEFATOS DE TECIDOS, COUROS E PELES.							
14.01	Customização, com lixamento e descoloração, sem geração de efluente.	I	-	todos	-	-	- Todos	BAIXO
14.02	Confecções de roupas e artefatos, em tecido, de cama, mesa e banho, com tingimento, estamparia e/ou outros acabamentos.	I	I = Área construída (há) + área de estocagem (há), quando houver	-	todos	-	$I \leq 0,2$	ALTO



MUNICÍPIO DE PINHEIROS/ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GABINETE

14.03	Lavanderia industrial com tingimento, amaciamento e/ou outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e artefatos diversos de tecidos.	I	Número de unidades processadas (unidades/dia)	-	todos	-	$NUP \leq 2.000$	ALTO
14.04	Lavanderia comercial de artigos de vestuário, cama, mesa e banho, exceto artigos hospitalares, sem tingimento de peças.	I	$I = \text{Área construída (há)} + \text{área de estocagem (há)}$, quando houver	$0,03 < I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 0,3$	-	$I \leq 0,3$	MÉDIO
14.05	Lavanderia comercial de artigos de vestuário, cama, mesa e banho, com lavagem de artigos de serviços de saúde, sem tingimento de peças.	I	$I = \text{Área construída (há)} + \text{área de estocagem (há)}$, quando houver	$I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 0,3$	-	$I \leq 0,3$	MÉDIO
14.06	Fabricação de artigos diversos de couros, peles e materiais sintéticos s, sem curtimento e/ou tingimento e/ou tratamento de superfície.	I	$I = \text{Área construída (há)} + \text{área de estocagem (há)}$, quando houver	$0,1 < I \leq 0,2$	$0,1 < I \leq 0,5$	-	$I \leq 0,5$	MÉDIO
14.07	Fabricação de artigos diversos de couros, peles e materiais sintéticos s, com curtimento e/ou tingimento e/ou tratamento de superfície.	I	$I = \text{Área construída (há)} + \text{área de estocagem (há)}$, quando houver	-	todos	-	$I \leq 0,2$	ALTO
15	INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES							
15.01	Torrefação e/ou moagem de café e outros grãos.	I	Capacidade máxima de processamento (ton/d)	$0,5 < CP \leq 2$	$2 < CP \leq 5$	$CP > 5$	- Todos	MÉDIO



MUNICÍPIO DE PINHEIROS/ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GABINETE

15.02	Fabricação de balas, caramelos, pastilhas, drops, bombons, chocolates, gomas de mascar e afins, exceto produção artesanal.	I	I = Área construída (há) + área de estocagem (há), quando houver	$I < 0,1$	$0,1 < I \leq 0,3$	-	$I \leq 0,3$	MÉDIO
15.03	Entrepasto e envase de mel, associado ou não à produção de balas e doces deste produto exceto produção artesanal.	I	I = Área construída (há) + área de estocagem (há), quando houver	$0,1 \leq 0,3$	$0,3 \leq 0,5$	$I > 1$	- Todos	MÉDIO
15.04	Fabricação de doces e conservas de frutas, legumes e outros vegetais, exceto produção artesanal.	I	I = Área construída (há) + área de estocagem (há), quando houver	$I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 0,3$	-	$I \leq 0,3$	MÉDIO
15.05	Preparação de sal de cozinha.	I	I = Área construída (há) + área de estocagem (há), quando houver	$I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 0,3$	-	$I \leq 0,3$	MÉDIO
15.06	Refino e preparação de óleos e gorduras vegetais, produção de manteiga de cacau e gorduras de origem animal destinados à alimentação.	I	I = Área construída (há) + área de estocagem (há), quando houver	-	todos	-	$I \leq 0,2$	ALTO
15.07	Fabricação de vinagre.	I	I = Área construída (há) + área de estocagem (há), quando houver	$I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 0,3$	-	$I \leq 0,3$	MÉDIO
15.08	Industrialização do leite (incluindo beneficiamento, pasteurização e produção de leite em pó), com queijaria.	I	Capacidade máxima de processamento (litros/dia)	-	todos	-	$CP \leq 30.000$	ALTO



MUNICÍPIO DE PINHEIROS/ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GABINETE

15.09	Industrialização do leite (incluindo beneficiamento, pasteurização e produção de leite em pó), sem queijaria.	I	Capacidade máxima de processamento (litros/dia)	$CP \leq 20.000$	$20.000 < CP \leq 60.000$	-	$CP \leq 60.000$	MÉDIO
15.10	Fabricação de massas alimentícias e biscoitos, exceto produção artesanal.	I	I = Área construída (há) + área de estocagem (há), quando houver	$0,1 < I \leq 0,2$	$0,2 < I \leq 0,3$	-	$I \leq 0,3$	MÉDIO
15.11	Fabricação de polpa de frutas, exceto produção artesanal.	I	Quantidade máxima de fruta processada (t/dia)	-	todos	-	$FP \leq 50$	ALTO
15.12	Fabricação de fermentos e leveduras.	I	I = Área construída (há) + área de estocagem (há), quando houver	$I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 0,3$	-	$I \leq 0,3$	MÉDIO
15.13	Industrialização/beneficiamento de pescado.	I	Capacidade máxima de processamento (kg/dia)	$1.000 < CMP \leq 3.000$	$3.000 < CMP \leq 6.000$	-	$CMP \leq 6.000$	MÉDIO
15.14	Abatedouro de frango e outros animais de pequeno porte, exceto animais silvestres.	I	Capacidade máxima de abate (animais/dia)	$500 < CA \leq 3.000$	$3.000 < CA \leq 20.000$	$20.000 \leq 50.000$	$CA \leq 50.000$	MÉDIO
15.15	Abatedouro de suínos, ovinos e outros animais de médio porte.	I	Capacidade máxima de abate (animais/dia)	-	todos	-	$CA \leq 80$	ALTO
15.16	Abatedouro de bovinos e outros animais de grande porte.	I	Capacidade máxima de abate (animais/dia)	-	todos	-	$CA \leq 40$	ALTO



MUNICÍPIO DE PINHEIROS/ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GABINETE

15.17	Abatedouros mistos de bovinos e suínos e outros animais de médio e grande porte.	I	Capacidade máxima de abates = (Número máximo de animais de grande porte abatidos/dia x 3) + número máximo de animais de médio porte abatidos/dia	-	todos	-	$CA \leq 80$	ALTO
15.18	Frigoríficos sem abate.	I	-	-	todos	-	Todos	MÉDIO
15.19	Açougues e/ou peixarias quando não localizados em área urbana consolidada e frigoríficos sem abate e sem produção de embutidos, podendo haver corte de peças (unidades de refrigeração ou comercialização).	I	-	todos	-	-	Todos	MÉDIO
15.20	Industrialização de carne, incluindo desossa e charqueada; produção de embutidos e outros produtos alimentares de origem animal.	I	Capacidade máxima de produção (t/mês)	$CMP \leq 50$	$50 < CMP \leq 100$	-	$CMP \leq 100$	MÉDIO
15.21	Fabricação de temperos e condimentos.	I	I = Área construída (há) + área de estocagem (há), quando houver	$I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 0,3$	-	$I \leq 0,3$	MÉDIO
15.22	Fabricação de sorvetes, tortas geladas e afins, exceto produção artesanal.	I	Capacidade máxima de produção (t/mês)	$20 < CMP \leq 100$	-	-	$CMP \leq 100$	MÉDIO



MUNICÍPIO DE PINHEIROS/ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GABINETE

15.23	Fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais sem cozimento e/ou digestão (apenas mistura).	I	Capacidade máxima de produção (t/mês)	$30 < \text{CMP} \leq 1.000$	$1.000 \text{ CMP} \leq 5.000$	$\text{CMP} > 5.000$	Todos	MÉDIO
16	INDÚSTRIA DE BEBIDAS							
16.01	Padronização e envase, sem produção, de bebidas em geral, alcoólicas ou não, exceto aguardente e água de coco.	I	Capacidade máxima de armazenamento (litros)	$\text{CA} < 30.000$	$30.000 < 90.000$	$90.000 \leq 120.000$	$\text{CA} \leq 120.000$	MÉDIO
16.02	Preparação e envase de água de coco.	I	Produção máxima diária (litros/dia)	-	todos	-	$\text{PD} \leq 30.000$	MÉDIO
16.03	Fabricação de vinhos, licores e outras bebidas alcoólicas semelhantes, exceto aguardentes, cervejas, chopes e maltes, exceto artesanal.	I	Produção máxima diária (litros/dia)	-	todos	-	$\text{PD} \leq 25.000$	ALTO
16.04	Fabricação de cervejas, chopes e maltes, exceto artesanal.	I	Produção máxima diária (litros/dia)	-	todos	-	$\text{PD} \leq 25.000$	ALTO
16.05	Fabricação de sucos.	I	Produção máxima diária (litros/dia)	-	todos	-	$\text{PD} \leq 10.000$	ALTO
16.06	Fabricação de refrigerantes e outras bebidas não alcoólicas, exceto sucos.	I	Produção máxima diária (litros/dia)	-	todos	-	$\text{PD} \leq 25.000$	ALTO



MUNICÍPIO DE PINHEIROS/ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GABINETE

16.07	Produção artesanal de alimentos e bebidas.	N	Área construída (m ²)	$200 > AC \leq 400$	$400 > AC \leq 800$	$AC > 800$	Todos	MÉDIO
16.08	Resfriamento de leite, sem beneficiamento de qualquer natureza.	N	Capacidade de armazenamento (L)	$5.000 < CA \leq 40.000$	$40.000 < CA \leq 80.000$	$CA > 80.000$	Todos	MÉDIO
16.09	Fabricação de fécula amido e seus derivados.	N	Área construída (m ²)	$AC \leq 10$	$10 > AC \leq 30$	$AC > 30$	Todos	MÉDIO
17	INDÚSTRIAS DIVERSAS							
17.01	Fabricação de peças, ornatos, estruturas e pré-moldados de cimento, gesso e lama do beneficiamento de rochas ornamentais.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	$0,5 < I \leq 1$	$I > 1$	-	Todos	BAIXO
17.02	Fabricação e elaboração de vidros e cristais.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	$I \leq 0,1$	$0,1 \leq I < 0,3$	$I > 0,3$	Todos	MÉDIO
17.03	Corte e acabamento de vidros, sem fabricação e/ou elaboração.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	$I \leq 0,5$	$I > 0,5$	-	Todos	MÉDIO



MUNICÍPIO DE PINHEIROS/ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GABINETE

17.04	Fabricação e elaboração de produtos diversos de minerais não metálicos (abrasivos, lixas, esmeril e outros).	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	$I \leq 0,2$	$0,2 < I \leq 0,5$	$I > 0,5$	Todos	MÉDIO
17.05	Fabricação de peças, artefatos e estruturas utilizando fibra de vidro e resina.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	-	todos	-	$I \leq 0,2$	ALTO
17.06	Fabricação de instrumentos musicais, exceto de madeira, e fitas magnéticas.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	$0,2 < I \leq 0,5$	$I > 0,5$	-	Todos	BAIXO
17.07	Fabricação de aparelhos ortopédicos.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	$I \leq 0,2$	$0,2 < I \leq 0,5$	$I > 0,5$	Todos	MÉDIO
17.08	Fabricação de instrumentos de precisão não elétricos.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	$I \leq 0,2$	$0,2 < I \leq 0,5$	$I > 0,5$	Todos	MÉDIO
17.09	Fabricação de aparelhos para uso médico, odontológico e cirúrgico.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	$I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 0,3$	$I > 0,3$	Todos	MÉDIO
17.10	Fabricação de artigos esportivos.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	$I \leq 0,2$	$0,2 < I \leq 0,5$	$I > 0,5$	Todos	MÉDIO



MUNICÍPIO DE PINHEIROS/ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GABINETE

17.11	Fabricação de artigos de joalheria, bijuteria, ourivesaria e lapidação.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	$I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 0,3$	$I > 0,3$	Todos	MÉDIO
17.12	Fabricação de pincéis, vassouras, escovas e semelhantes, inclusive com reaproveitamento de materiais.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	$I \leq 0,2$	$0,2 < I \leq 0,5$	$I > 0,5$	Todos	BAIXO
17.13	Fabricação de produtos descartáveis de higiene pessoal.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	$I \leq 0,2$	$0,2 < I \leq 0,5$	$I > 0,5$	Todos	MÉDIO
17.14	Beneficiamento e embalagem de produtos fitoterápicos naturais, inclusive medicamentos e suplementos alimentares.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	todos	-	-	Todos	MÉDIO
17.15	Preparação de fumo, fabricação de cigarros, charutos e cigarrilhas e outras atividades de elaboração do tabaco.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	$I \leq 0,2$	$0,2 < I \leq 0,5$	-	$I \leq 0,5$	MÉDIO
17.16	Fabricação de velas de cera e parafina.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	$I \leq 0,2$	$0,2 < I \leq 0,5$	$I > 0,5$	- Todos	MÉDIO
18	USO E OCUPAÇÃO DO SOLO							



MUNICÍPIO DE PINHEIROS/ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GABINETE

18.01	Loteamento predominantemente residencial ou para unidades habitacionais populares ou para Condomínios Horizontais.	N	Índice = Número de lotes x Número de lotes x Área total (ha) / 1000	$I \leq 300$	$300 < I \leq 3.000$	$I > 3.000$	Todos	MÉDIO
18.02	Condomínios Horizontais.	N	Índice = Número de lotes x Número de lotes x Área total (há) / 1000	$I \leq 300$	$300 < I \leq 3.000$	-	$I \leq 3.000$	MÉDIO
18.03	Condomínios ou conjuntos habitacionais verticais.	N	Índice = Número de unidades x Número de unidades x Área total (ha) / 1000	$I \leq 300$	$300 < I \leq 3.000$	-	$I \leq 3.000$	MÉDIO
18.04	Terraplanagem (corte e/ou aterro), quando vinculada à atividade não sujeita ao licenciamento ambiental (exceto para terraplanagem executada no interior da propriedade rural e com objetivo agropecuário, inclusive carreadores).	N	Área terraplanada (ha)	$0,5 < AT \leq 2,0$	$2,0 < AT \leq 5,0$	$AT > 5,0$	- Todos	MÉDIO
18.05	Loteamentos industriais.	N	Área total (ha)	-	todos	-	$AT \leq 20$	ALTO
18.06	Loteamentos ou distritos empresariais.	N	Área total (ha)		todos	-	$AT \leq 20$	MÉDIO



MUNICÍPIO DE PINHEIROS/ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GABINETE

18.07	Empreendimentos desportivos, turísticos, recreativos ou de lazer, públicos ou privados (praças, campo de futebol, quadras, ginásios, parque aquático, haras, clubes, complexos esportivos ou de lazer em geral, entre outros).	N	Área útil (ha)	$1 < AU \leq 3$	$3 < AU \leq 10$	-	$AU \leq 10$	MÉDIO
18.08	Projetos de Assentamento de Reforma Agrária.	N	Número de Famílias	$NF \leq 20$	$20 < AU \leq 50$	-	$NF \leq 50$	MÉDIO
18.09	Projetos de urbanização inseridos em programas de regularização fundiária (conjunto de obras de casas populares, esgotamento sanitário, abastecimento de água, drenagem, contenção de encostas, equipamentos comunitários de uso público, recomposição de vegetação e outros).	N	Área de abrangência (ha)	$AA \leq 1$	$1 < AU \leq 5$	-	$AA \leq 5$	MÉDIO
18.10	Empreendimentos de hospedagem, pousadas, casas de repouso, centro de reabilitação, hotéis e motéis, instalados em áreas rurais.	N	Índice = Número de leitos x Área útil (ha)	$I \leq 50$	$50 < I \leq 100$	$I > 100$	- Todos	MÉDIO
18.11	Cemitérios horizontais (cemitérios parques).	N	Número de jazigos	$500 < NJ \leq 1.000$	$1.000 < NJ \leq 3.000$	-	$NJ \leq 3000$	MÉDIO
18.12	Cemitérios verticais.	N	Número de lóculos	$NL \leq 500$	$500 < NL \leq 5.000$	-	$NL \leq 5000$	MÉDIO



MUNICÍPIO DE PINHEIROS/ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GABINETE

19	ENERGIA							
19.01	Envasamento e industrialização de gás.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	$I \leq 0,2$	$0,2 < I \leq 1$	-	$I \leq 1$	MÉDIO
19.02	Implantação de linhas de transmissão de energia elétrica.	N	Tensão (Kv)	-	todos	-	Todos	MÉDIO
19.03	Usina de geração de energia solar fotovoltaica.	N	Área de intervenção (há)	$AI < 10$	$10 < 25$	$25 \leq 50$	$AI \leq 50$	BAIXO
19.04	Implantação de subestação de energia elétrica.	N	Área de intervenção (ha)	$0,5 < AI \leq 1,3$	$AI > 1,3$	-	- Todos	BAIXO
20	GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS							
20.01	Triagem, desmontagem e/ou armazenamento temporário de resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis não perigosos.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	$0,1 < I \leq 0,5$	$I > 0,5$	-	- Todos	BAIXO
20.02	Triagem desmontagem e/ou armazenamento temporário de resíduos sólidos CLASSE I (inclusive ferro-velho).	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	$I \leq 0,2$	$0,2 < I \leq 0,5$	-	$I \leq 0,5$	MÉDIO
20.03	Armazenamento, reciclagem e/ou comércio de óleo de origem vegetal usado, sem beneficiamento.	N	Capacidade total de armazenamento (m³)	$CA < 1000$	$1000 < 5.000$	$5.000 \leq 15.000$	$CA \leq 15.000$	BAIXO



MUNICÍPIO DE PINHEIROS/ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GABINETE

20.04	Reciclagem e/ou recuperação de resíduos sólidos triados, não perigosos.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	$I \leq 0,2$	$0,2 < I \leq 0,5$	-	$I \leq 0,5$	MÉDIO
20.05	Compostagem, exceto resíduos orgânicos de atividades agrosilvopastoris. .	N	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	$I \leq 0,2$	$0,2 < I \leq 0,5$	-	$I \leq 0,5$	MÉDIO
20.06	Disposição de rejeitos/estéreis provenientes da extração de rochas, exceto lama do beneficiamento de rochas ornamentais. (LBRO)	N	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	Todos	-	-	Todos	BAIXO
20.07	Transbordo de resíduos sólidos urbanos e rejeitos oriundos de manejo e limpeza pública de resíduos sólidos urbanos e/ou demais resíduos não perigosos, CLASSE II A E CLASSE II B.	N	Quantidade de resíduo recebida (tonelada/dia)	-	Todos	-	$QRR \leq 30$	MÉDIO
20.08	Aterro de resíduos sólidos e rejeitos oriundos de atividades da construção civil CLASSE A.	N	Capacidade de armazenamento – CA (m³)	-	-	-	$CA \leq 10.000$	BAIXO
20.09	Posto e central de recebimento de embalagens de agrotóxicos.	N	Área construída (m²)	Todos.	-	-	Todos	BAIXO
20.10	Compostagem de resíduos orgânicos provenientes exclusivamente de atividades agropecuárias.	N	Área útil (m²)	$500 > AU \leq 2.000$	$2.000 > AU \leq 5.000$	$AU > 5.000$	Todos	MÉDIO
21	OBRAS E ESTRUTURAS DIVERSAS							



MUNICÍPIO DE PINHEIROS/ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GABINETE

21.02	Urbanização em margens de corpos hídricos interiores (lagunares, lacustres, fluviais e em reservatórios).	N	Área de intervenção (ha)	-	$AIN \leq 1$	$1 < AIN \leq 10$	- Todos	MÉDIO
21.03	Urbanização de orlas (marítimas e estuarinas).	N	Área de Intervenção em (há)	-	-	Todos	Todos	ALTO
21.04	Atracadouro, ancoradouro, píeres e trapiches, sem realização de obras de drenagem, aterros, enrolamento, e/ou quebra mar.	N	Capacidade de atracação/ancoragem em número de embarcações.	-	-	-	$NE \leq 5$	MÉDIO
21.05	Rampa para lançamento de barcos.	N	-	-	Todos	-	Todos	MÉDIO
21.06	Restauração, reabilitação e/ou melhoramento de estradas ou rodovias municipais e vicinais.	N	Extensão da via (km)	$EV \leq 30$	$30 < EV \leq 80$	$EV > 80$	Todos	MÉDIO
21.07	Pavimentação de estradas e rodovias municipais e vicinais.	N	Extensão da via (km)	-	Todos	-	Todos	MÉDIO
21.08	Implantação de obras de arte correntes em estradas e rodovias municipais e vicinais.	N	-	-	Todos	-	Todos	MÉDIO
21.09	Implantação de obras de artes especiais.	N	Comprimento da estrutura (m)	todos	-	-	$CE \leq 30$	MÉDIO
21.10	Estabelecimentos prisionais e semelhantes.	N	Capacidade Projetada (Número de pessoas)	$CPR \leq 150$	$150 < CPR \leq 450$	$CPR > 450$	- Todos	MÉDIO



MUNICÍPIO DE PINHEIROS/ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GABINETE

22	ARMAZENAMENTO E ESTOCAGEM							
22.01	Terminal de recebimento armazenamento e expedição de combustíveis líquidos (gasolina, álcool, diesel e semelhantes).	N	Capacidade de armazenamento (m³)	-	Todos	-	$CA \leq 15.000$	ALTO
22.02	Terminal de armazenamento de gás, sem envasamento e/ou processamento, não associado à atividade portuária.	N	$I = \text{Área construída (ha)} + \text{área de estocagem (ha)}$	-	Todos	-	$I \leq 0,1$	MÉDIO
22.03	Armazenamento e/ou depósito de produtos químicos e/ou perigosos fracionados (em recipiente com capacidade máxima de 200 litros e/ou quilos), exceto agrotóxicos e afins.	N	$I = \text{Área construída (ha)} + \text{área de estocagem (ha)}$	-	Todos	-	$I \leq 0,1$	MÉDIO
22.04	Pátio de estocagem, armazém ou depósito exclusivo para grãos e outros produtos alimentícios, associado ou não à classificação (rebeneficiamento), incluindo frigorificados.	N	$I = \text{Área construída (ha)} + \text{Área de estocagem (ha)}$	$1 < I \leq 2$	$2 < I \leq 3$	$I > 3$	Todos	MÉDIO
22.05	Pátio de estocagem, armazém ou depósito para cargas gerais (exceto produtos/resíduos químicos e/ou perigosos e/ou alimentícios e/ou combustíveis), e materiais não considerados em enquadramento específico,	N	$I = \text{Área construída (ha)} + \text{Área de estocagem (ha)}$	$I \leq 1$	$1 < I \leq 3$	-	$I \leq 3$	MÉDIO



MUNICÍPIO DE PINHEIROS/ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GABINETE

	inclusive para armazenamento e ensacamento de carvão vegetal, com atividades de manutenção e/ou lavagem de equipamentos e/ou unidade de abastecimento de veículos.							
22.06	Pátio de estocagem, armazém ou depósito para cargas gerais (exceto produtos/resíduos químicos e/ou perigosos e/ou alimentícios e/ou combustíveis), e materiais não considerados em enquadramento específico, inclusive para armazenamento e ensacamento de carvão vegetal, sem atividades de manutenção, lavagem de equipamentos e unidade de abastecimento de veículos.	N	I = Área construída (ha) + Área de estocagem (ha)	$1 < I \leq 2$	$2 < I \leq 3$	$I > 3$	Todos	BAIXO
22.07	Pátio de estocagem, armazém ou depósito para cargas gerais em área aberta ou mista – galpão fechado + área aberta, (exceto produtos/resíduos químicos e/ou perigosos e/ou alimentícios e/ou combustíveis), e materiais não considerados em outro enquadramento específico, incluindo armazenamento e ensacamento de carvão, e armazenamento de areia, brita e outros materiais de	N	I = Área construída (ha) + Área de estocagem (ha)	$1 < I \leq 2$	$2 < I \leq 3$	$I > 3$	Todos	BAIXO



MUNICÍPIO DE PINHEIROS/ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GABINETE

	construção civil sem atividade de manutenção, lavagem de equipamentos e unidade de abastecimento de veículos.							
22.10	Armazenamento de produtos domissanitários e/ou de fumigação e/ou expurgo.	N	-	Todos			Todos	MÉDIO
23	SERVIÇOS DE SAÚDE E ÁREAS AFINS							
23.01	Hospital.	N	Número de leitos	-	$NLE \leq 50$	$50 < NLE \leq 200$	$NLE \leq 200$	ALTO
23.02	Hospital veterinário.	N	Número de leitos	$NLE \leq 50$	$50 < NLE \leq 100$	-	$NLE \leq 100$	MÉDIO
23.03	Serviços de medicina legal e serviços funerários com embalsamento (tanatopraxia e somatoconservação).	N	$I = \text{Área construída (ha)} + \text{Área de estocagem (ha)}$	$AU \leq 2.000$	$2.000 > AU \leq 5.000$	$AU > 5.000$	$I \leq 1$	MÉDIO
24	ATIVIDADES DIVERSAS							



MUNICÍPIO DE PINHEIROS/ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GABINETE

24.01	Posto revendedor de combustíveis, com uso de qualquer tanque, ou posto de abastecimento de combustíveis (não revendedor), com uso de tanque enterrado.	N	Capacidade de armazenamento (m³)	CA < 45	45 > CA ≤ 60	60 < CA > 105	Todos	ALTO
24.02	Posto de abastecimento de combustíveis (não revendedor) somente com tanque aéreo.	N	Capacidade de armazenamento (m³)	CA < 45	45 < CA < 90	CA > 90	Todos	ALTO
24.03	Garagens de ônibus e outros veículos automotores com atividades de manutenção e/ou lavagem e/ou abastecimento de veículos.	N	Área total (ha)	ATO ≤ 1	1 > ATO < 3	-	ATO ≤ 3	MÉDIO
24.04	Canteiros de obras, vinculados a obras que já obteve licença para instalação ou dispensadas de licenciamento, inclusive com as atividades de manutenção e/ou lavagem e/ou abastecimento de veículos.	N	Área total (ha)	ATO < 1	1 < ATO < 3	ATO > 3	Todos	MÉDIO
25	SANEAMENTO							
25.01	Estação de Tratamento de Água (ETA) – vinculada a sistema público de tratamento e distribuição de água.	N	Vazão máxima de projeto (VMP) L/s	20 < VMP ≤ 50	50 < VMP ≤ 75	75 < VMP ≤ 100	VMP < 100 L/s	MÉDIO



MUNICÍPIO DE PINHEIROS/ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GABINETE

25.02	Estação de tratamento de esgoto (ETE), sem lagoas-vinculada a sistema público de coleta e tratamento de esgoto.	N	Vazão máxima de projeto (VMP) L/s	$10 < VMP \leq 20$	$20 < VMP \leq 40$	$40 < VMP \leq 50$	$VMP < 50$ L/s	MÉDIO
-------	---	---	-----------------------------------	--------------------	--------------------	--------------------	-------------------	-------



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III

	TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL – PCA	Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Obras e Transporte
---	---	---

O Plano de Controle Ambiental é um estudo ambiental exigido para concessão da Licença Ambiental para empreendimentos e atividades potenciais ou efetivamente poluidores previstos na legislação vigente. Nesse estudo, serão especificados os projetos que visam implementar ações e medidas de controle ambiental destinadas as fases de instalação e operação do empreendimento. Assim, metodologicamente o PCA deverá ser dividido nos seguintes tópicos descritos abaixo:

1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

Razão social:			
Endereço:			Nº:
Bairro:		Município:	CEP:
Contato:	E-mail:		
CNPJ e/ou CPF:		Inscrição Municipal :	
Representante Legal:		Contato:	

2. IDENTIFICAÇÃO DA ATIVIDADE

Atividade:		
Nome Fantasia:		
Localização:		Nº: Bairro:
Coordenadas Geográficas (SIRGAS 2000) Coordenadas planas do	Leste(m):	Norte(m):



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO

Responsável técnico:	Habilitação Técnica:
Email:	Contato:

DIRETRIZES GERAIS:

- O Plano deverá espelhar, de forma clara, o empreendimento e sua inserção no meio ambiente com todas as suas medidas mitigadoras e compensatórias.
- A elaboração do mesmo deverá ocorrer de forma ordenada e clara, procurando dar maior enfoque à(s) área(s) que sofrerá (ão) maior modificação ambiental, sempre delineado pela legislação ambiental vigente.
- Este Termo de Referência não exclui a possibilidade de exigência de outros documentos, se assim for solicitado pela equipe técnica da SEMAMA.

3. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

3.1 Objetivos e Justificativas

Descrever os objetivos do empreendimento, as justificativas em termos de importância no contexto socioeconômico do estado e município, e sua viabilidade econômica.

3.2 Caracterização do empreendimento

- Área do empreendimento;
- Caracterização da atividade pretendida;
- Croqui de Localização da área;

3.2.1 Informações sobre a fase de implantação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO

Neste item serão descritas as informações sobre a geração de poluentes na implantação com indicação de pontos de geração de efluentes líquidos, de resíduos sólidos e de emissões atmosféricas. Deverão ser apresentados os seguintes aspectos:

- Projeto de terraplanagem: apresentar localização e volumes de cortes e aterros, com balanço do volume gerado, aquele a ser utilizado na obra;
- Manejo e tratamento de efluentes líquidos;
- Manejo e tratamento com destinação final de resíduos sólidos;
- Ruídos e vibrações;
- Emissões atmosféricas;
- Consumo e sistema de abastecimento de água;
- Consumo e sistema de energia elétrica e/ou combustível;
- Insumos e produtos: quantificar e qualificar os principais insumos e produtos a serem utilizados na construção, incluindo as possíveis procedências e as formas indicadas para armazenamento dos mesmos;
- Equipamentos: apresentar uma estimativa das principais máquinas e equipamentos que poderão ser utilizados durante a obra. As indicações de locais para instalações e áreas de apoio deverão ser marcadas em mapa ou croqui, possibilitando sua localização.

1.3.2. Informações sobre a fase de operação

Neste item deverá ser apresentada a descrição do empreendimento, identificando todas as unidades existentes, destacando-se:

- Efluentes líquidos;
- Resíduos sólidos;
- Ruídos e vibrações.

4. CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA DO ENTORNO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO

4.1. Meio Físico - Caracterização dos recursos hídricos superficiais e a situação atual de qualidade e seus principais usos, dentro da área de influência delimitada;

- Caracterização do clima e condições meteorológicas da área de influência do empreendimento;
- Caracterização do solo e do relevo na área de influência do empreendimento;
- Descrever os principais usos e ocupação do solo na área de influência do empreendimento.

4.2. Meio Biótico - Caracterização da fauna e da flora da área de influência direta do empreendimento.

4.3. Meio Atrópico - Deverá enfatizar as características socioeconômicas da área de influência do empreendimento.

5. IDENTIFICAÇÃO DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

Identificação dos impactos ambientais nas fases de construção e operação do empreendimento. Os impactos deverão ser avaliados segundo sua natureza (positivo ou negativo); seu efeito (diretos ou indiretos); à periodicidade (temporário, permanente ou cíclico) e à reversibilidade (reversíveis e/ou irreversíveis), devendo ser identificados por meio de matriz que indique a relação causa/efeito do impacto e em que fase o mesmo ocorrerá, devendo ser listadas as ações do empreendimento que interagem com os diversos fatores ambientais (ar, solos, recursos hídricos, vegetação, fauna, infraestrutura, unidade de conservação, área de preservação permanente, etc.).

6. PROPOSIÇÕES DE MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Identificação das medidas mitigadoras e compensatórias destinadas a prevenir, corrigir e compensar os impactos negativos do empreendimento. O detalhamento das medidas mitigadoras e compensatórias deve abordar, no mínimo, os seguintes aspectos:

- 6.1. Ruídos;
- 6.2. Efluentes Líquidos;
- 6.3. Poluentes Atmosféricos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO**

- 6.4. Resíduos Sólidos;
- 6.5. Drenagem Pluvial;
- 6.6. Contenção de encostas e aterros;
- 6.7. Recomposição paisagística.

7. PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS (PGRS)

- Identificação e caracterização dos resíduos;
- Identificação dos resíduos sólidos gerados;
- Acondicionamento, Coleta, Transporte e Destinação Final;
- Armazenamento de resíduos perigosos;
- Gerenciamento de Resíduos Sólidos.

8. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE TODAS AS ATIVIDADES A SEREM REALIZADAS NO EMPREENDIMENTO DESDE O INÍCIO DA LIMPEZA DA ÁREA ATÉ INSTALAÇÃO DE TODA INFRAESTRUTURA

9. EQUIPE TÉCNICA

Apresentar os nomes de cada participante da equipe técnica responsável pela elaboração do PCA, indicando a área em que atuou sua formação profissional e o registro no conselho de classe correspondente, acompanhados das respectivas ART's (Anotações de Responsabilidade Técnica).

10. ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART)

11. REFERENCIAL BIBLIOGRÁFICO

Todas as referências bibliográficas utilizadas na elaboração do estudo deverão ser citadas, utilizando-se as normas técnicas de citação vigentes.